

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
SETOR DE ENGENHARIA
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1220000001/2024
1ª MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO EM APREÇO

A Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP

Aos cuidados do senhor Renan Gustavo, Pregoeiro

Ref.: Resposta a diligência. 1ª Manifestação técnica solicitada. Setor de técnico. Processo Administrativo nº 2024011225. Protocolo Eletrônico nº 2024022824001. Pregão Eletrônico PE/2024.044-GPI-SEDUR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TOPOGRÁFICO PARA REGULARIZAÇÃO DOS SETORES CENTRO, AERPORTO E LESTE. Viabilidade da Proposta da empresa: BRASILGEO LTDA (CNPJ 07.532.525/0001-17). Análise da exequibilidade/inexequibilidade.

ANÁLISE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. No âmbito das contratações públicas, a verificação da exequibilidade das propostas apresentadas é uma etapa fundamental para garantir que os preços ofertados sejam compatíveis com a realidade dos custos envolvidos na prestação dos serviços. Essa diligência é essencial para assegurar que a administração pública não celebre contratos com valores inexequíveis, o que poderia comprometer a execução adequada do objeto contratado, causando prejuízos ao erário e à qualidade dos serviços prestados.

1.2. A Lei 14.133/2021, em seu art. 59, estabelece os casos em que as propostas serão desclassificadas, elencando em seus incisos III e IV possibilidades quanto a inexequibilidade, ocasião em que, devem ser submetidas a uma análise minuciosa para que o licitante comprove a viabilidade de sua execução pelos preços ofertados.

1.3. O dispositivo editalício prevê que, na hipótese de haver indício da inexequibilidade, deve ser promovido diligência para aferição correta e oportunização da licitante em comprovar o contrário. Tal disposição visa proteger o processo licitatório de ofertas que, à primeira vista, possam parecer atrativas em termos de economia, mas que, em sua execução, podem revelar-se impraticáveis, levando à interrupção dos serviços ou à necessidade de aditivos contratuais.

1.4. No presente processo licitatório, que visa a **contratação de empresa para a realização de serviços de topografia em determinadas localidades de Gurupi-TO**, a proposta da empresa **BRASILGEO LTDA (CNPJ 07.532.525/0001-17)** apresentou indícios de inexequibilidade. Por conta disso, o pregoeiro, conforme previsto na legislação, solicitou documentos complementares, inclusive a Composição de Custos Unitários, com o objetivo de verificar a viabilidade dos preços ofertados.

1.5. A empresa em apreço, juntou via sistema os documentos solicitados. Considerando a importância de garantir que os preços ofertados sejam compatíveis com a correta execução dos serviços, o setor de engenharia foi acionado para emitir parecer técnico acerca da documentação apresentada.

1.8. O objetivo é verificar se os preços propostos pela empresa estão adequadamente dimensionados e, consequentemente, se a proposta pode ser considerada exequível ou inexequível.

2. DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES TÉCNICAS

2.1. O art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 é claro ao dispor que, cabe ao licitante demonstrar, por meio de documentação adequada, a viabilidade de sua proposta. O mesmo dispositivo normativo ressalta que a exequibilidade deve ser comprovada mediante a apresentação de composições detalhadas de custos, que demonstrem de maneira precisa e objetiva que o serviço pode ser realizado conforme os preços ofertados.

2.2. No caso em questão, a empresa **BRASILGEO LTDA (CNPJ 07.532.525/0001-17)**, após ser formalmente solicitada a apresentar documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta, enviou uma nota fiscal de nº 20243, tendo como prestador do serviço a empresa **BRASILGEO LTDA (CNPJ 07.532.525/0001-17)**, e tomador a empres **SOLUÇÕES IMOBILIARIAS MGF LTDA (CNPJ 08.627.571/0001-62)**, encaminhou também 10 Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), em que consta responsável técnico o senhor **DIOGENES GONÇALVES MACHADO**, e contratantes diversos, ambos acompanhados da Planilha Composição de Custos.

2.3. A respectiva planilha não contém elementos que coadunam com o objeto a que se pretende contratar, em especial, não demonstra o custo unitário do objeto licitado, o que inviabiliza a análise técnica sobremaneira. A ausência de coerência da composições de custos unitários e os documentos que dariam conta de comprovar a compatibilidade com o preço praticado, impede a análise pormenorizada dos itens que compõem o serviço, impossibilitando a verificação da compatibilidade entre os preços ofertados e os custos reais envolvidos na prestação dos serviços.

2.4. É importante salientar que a legislação exige que a comprovação de exequibilidade seja realizada de maneira clara e objetiva, especialmente em casos em que os preços ofertados apresentam indícios de serem muito inferiores àqueles normalmente praticados no mercado.

2.5. Embora a empresa tenha indicado os preços na planilha de custos, o fez com valores mensais e com custos de encargos incompatíveis com os valores do processo constituídos na fase de lances, não logrando êxito em comprovar que os mesmos preços indicados, tenham compatibilidade com os documentos juntados, tais como: a nota fiscal, os TRTs e demonstrativos de tributos.

2.5.1. Sob este aspecto, insta ressaltar que no bojo do processo, foram disponibilizados todos os documentos técnicos, contendo inclusive as composições base e de referência do certame.

2.5.2. Estas informações, são exatamente para subsidiar a administração e o licitante quanto ao preço que se deve ofertar e a administração levar em consideração no julgamento.

2.5.3. A segui, colaciono print da tabela que faz parte do certame, para melhor compreensão:



COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	07	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA GEORREFERENCIADA	M2		0,00	0,00
SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0009	0,00	10,48
SINAPI	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0018	0,00	14,79
SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0015	0,00	20,69
SINAPI-I	7252	LOCACAO DE NIVEL OPTICO, COM PRECISAO DE 0,7 MM, AUMENTO DE 32X	H	0,0015	0,00	2,34
SINAPI-I	7247	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	0,001	0,00	2,34
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0001	0,00	125,06
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00

26/06/2024

Data

Responsável Técnico: MICHEL ALVES FERREIRA
CREA/CAU: 316824/D-TO

2.5.4. Com base no demonstrado, vê-se que a planilha apresentada pela licitante não coaduna com os custos esperados pela administração para com a respectiva comprovação da exequibilidade da proposta.

2.5.5. Por outro lado, vale lembrar que a planilha de composição juntada nos documentos preliminares ao certame é de mera exemplificação, cabendo a eventual participante do certame optar ou não pelo modelo, devendo, no entanto, apresentar, quando solicitado, documento que demonstre de forma objetiva e compatível os custos nela compostos.

2.6. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a ausência de detalhamento nos custos unitários é motivo suficiente para a desclassificação de propostas, pois tal omissão impede a administração de realizar uma análise técnica completa acerca da viabilidade da execução do contrato.

2.7. Além disso, cumpre ainda alertar acerca dos perigos de se contratar proposta sem a observância das normas e da Lei, elencado pelo ilustre administrativista Marçal Justen Filho, senão vejamos:

“A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executado satisfatória e adequadamente”.

“Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro previsto. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários e composição de seus custos, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando os custos diretos como aqueles indiretos, relacionado, inclusive com a carga tributária”

2.8. Sem a devida compatibilidade dos preços, com os documentos apresentados com o fito de comprovar, não há como aferir se os preços são adequados para cobrir todos os custos necessários à realização do serviço, como mão de obra, materiais e insumos.

2.9. Além disso, as próprias normas técnicas aplicáveis aos serviços de agrimensura/topografia exigem que o orçamento seja composto por itens detalhados, como o custos que envolvam a aplicação de materiais, locação de equipamentos (conforme o caso), bem como o valor da mão de obra por unidade de serviço.

3. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Como dito, a planilha da Composição da empresa, a manutenção foi detalhada em valores mensais e custos fixos sob a demanda, se não vejamos:

DESCRIÇÃO	unidade	Valor unit.	Valor R\$
Aluguel	mês	1.200,00	1.200,00
Água	mês	120,00	120,00
Luz	mês	150,00	150,00
Internet	mês	120,00	120,00
Transporte	400km	1,375	550,00
Contabilidade	Mês	200,00	200,00
Mat. escritório	-x-	xx-x-	300,00
Mão de obra			
- agrimensor			5.600,00
- auxiliar			1.600,00
- Encargos auxiliar (INSS, férias, FGTS, FGTS rescisão, Previdenciário)			749,92
Impostos			
- Sobre pró-labore	11%		616,00
- Outros	6%		1.101,00
Total de custos			12.306,92
Entradas previstas	mês		18.350,00
Saldo líquido	mês		6.043,08

3.2. Com base nestas informações, bem como nos documentos apresentados, o setor de engenharia, ao realizar a análise identificou que os preços indicados na planilha de composição, não guardam compatibilidade com os que constam nos documentos apresentados para fins de comprovação, informações indispensáveis à comprovação de exequibilidade.

3.3. Dessa forma, concluiu-se que a licitante não logrou êxito ao tentar comprovar a exequibilidade da sua proposta, e os documentos apresentados são insuficientes para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelos padrões técnicos exigidos.

3.4. A comprovação de exequibilidade é um requisito essencial para garantir que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à execução dos serviços contratados. Sem essa comprovação, corre-se o risco de contratar uma empresa que, posteriormente, poderá alegar incapacidade de cumprir com as obrigações, resultando em paralisação dos serviços ou em pedidos de revisão de preços.

3.5. Portanto, diante da análise técnica realizada e com base nas disposições legais aplicáveis, a área técnica do município de Gurupi-TO emite parecer desfavorável à proposta apresentada pela empresa em apreço, recomendando a sua desclassificação do certame, a menos que o Pregoeiro entenda ser conveniente, oportuno e legal, solicitar nova diligência para que a licitante apresente nova documentação.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa **BRASILGEO LTDA (CNPJ 07.532.525/0001-17)**, conclui-se que não foram fornecidos elementos suficientes para comprovar a exequibilidade dos preços propostos.

4.2. A simples apresentação de planilha de composição de custo, sem a devida compatibilidade dos preços, com os documentos apresentados, sem a caracterização do objeto como solicitado, não é suficiente para aferir

se os preços são adequados para cobrir todos os custos necessários à realização do serviço, como mão de obra, materiais e insumos, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

4.3. Considerando que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos legais e técnicos, a área técnica do município de Gurupi-TO sugere a abertura de nova diligência, com o fito de oportunizar a licitante a corrigir, conforme o caso, sua proposta, ou a desclassificação da empresa do processo licitatório. A exequibilidade dos preços é condição indispensável para garantir a boa execução do contrato, e a empresa não foi capaz de demonstrar a viabilidade de sua proposta nesta primeira diligência.

4.4. Diante do exposto, caso opte pela nova oportunidade em diligência a empresa, sugiro a seguinte mensagem no chat: ***"Nos termos da recomendação constante do parecer técnico sobre a viabilidade da proposta da licitante BRASILGEO LTDA (CNPJ 07.532.525/0001-17, para que não seja alegado cerceamento de defesa, oportunizamos MAIS UMA VEZ, para que, em sede de diligência, a respectiva participante apresente Planilha de Composição de Custo Unitário do serviço, acompanhada da documentação que comprove a indicação dos preços ofertados. Os documentos poderão ser notas fiscais, guias de tributos, e quaisquer outros meios idôneos. Lembrando que a composição deverá considerar os valores em m² (metro quadrado) e H (horistas/horas), tal como indicado nos documentos técnicos que fazem parte deste processo licitatório. Isto porque, a indicação de preço por tarefa mensal é incompatível para com a comprovação do custo unitário do serviço."***

4.5. Por outro lado, caso não seja possível a reabertura de nova diligência para a mesma empresa, concluímos pela sugestão de desclassificação da empresa, com fundamento na Lei 14.133/2021 e nas normas aplicáveis à matéria, assegurando a continuidade do processo licitatório com a devida observância dos princípios da legalidade e da eficiência.

Gurupi-TO, 20 de dezembro de 2024

Michel Alves Ferreira, Responsável Técnico, CREA 316824/D-TO (Documento assinado via assinatura gov)



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/954a03e9-c39d-11ef-83b6-66fa4288fab2>